

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 05/94 (Ap. Proc. SE nº 3.144/89)  
INTERESSADA : Prefeitura Municipal da Estância de  
Socorro  
ASSUNTO : Convênio de Municipalização do Ensino  
RELATOR : Cons. Roberto Moreira  
PARECER CEE Nº 46/94 - CPL - APROVADO EM 09-02-94

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Os autos do Proc. CEE nº 05/94 e seu apenso Proc. SE nº 3.144/89 tratam de Convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro com o objetivo da implantação do Programa de Municipalização do Ensino previsto pelo Decreto nº 30.375/89. Assim, em 25.10.89 foi assinado o Termo de Convênio, na mesma data foi assinado Termo de Aditamento/Construção que contemplou a construção de uma obra escolar nova em Vila Velha, com seis salas de aula, e uma Cozinha Piloto; posteriormente este Convênio foi aditado em 11.10.90 e 11.10.91.

Em 01.03.92 o Senhor Prefeito de Socorro solicitou ao Senhor Secretário de Educação a realização de um termo de reti-ratificação ao Convênio original "... para constar que nome correto de Unidade Escolar conveniada, naquela oportunidade é Escola do Jardim Bela Vista e não Vila Velha, conforme constou".

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 05/94

PARECER CEE Nº 46/94

O pedido tramitou pelos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, incluindo a Consultoria Jurídica, tendo em vista dirimir a pendência levantada. Ao final, foi determinada vistoria no local da obra por arquiteto designado pela Senhora Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ATPCE.

Em seu relatório, a arquiteta designada foi incisiva no seu pronunciamento ao dizer "... fomos ao local de escola, que se localiza realmente no Bairro Bela Vista na Rua das Palmeiras. Trata-se da EEPG (A) 'Jardim Bela Vista' com 06 (seis) salas, cuja criação e funcionamento ocorreram em meados de 1993...".

Esta informação foi corroborada pela Coordenadoria do Ensino do Interior, que em informação datada de 04.11.93, diz que "...por meio da Resolução SE - 65, de 19.03.93, DO de 20.03.93, foi instalada no município de Socorro (DE de Bragança Paulista) a EEPG (R) Jardim Bela Vista, criada pelo Decreto 36.509, de 24.02.93, DO de 25.02.93, como EEPG (A) Jardim Bela Vista".

Sendo assim, a Secretaria da Educação preparou minuta de Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Aditamento ao Convênio único, firmado em 25.10.89, e encaminhou a este Conselho.

### **1.2 APRECIÇÃO**

Como demonstrado no histórico deste Parecer, trata-se de reti-ratificação de convênio de municipalização do ensino, com base no Decreto nº 30.375/89,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 05/94

PARECER CEE Nº 46/94

entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal da Estancia de Socorro, tendo em vista a mudança de denominação de estabelecimento escolar de EEPG (A) Vila Velha para EEPG (A) Jardim Bela Vista.

O assunto foi amplamente estudado pela Secretaria da Educação, que entendeu ser necessária a aludida retificação, face aos dados levantados. Assim sendo, nada a opor quanto à retificação pretendida, conforme os termos da conclusão que se segue.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, o Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Aditamento ao Convênio único que visa a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial, firmado em 25.10.89 e aditado em 11.07.90 e 11.10.91 entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Socorro.

Por meio deste Termo, retifica-se a denominação do estabelecimento escolar previsto na Cláusula Segunda para dizer que onde se lê a denominação EEPG "Vila Velha" leia-se EEPG (A) "Jardim Bela Vista", ficando ratificadas as demais cláusulas.

São Paulo, 31 de janeiro de 1994.

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Relator**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 05/94

PARECER CEE Nº 46/94

**3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira e Nacim Walter Chieco, como membro "had hoc".

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 1994.

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Presidente da CPL**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves e João Gualberto de Carvalho Meneses, declararam-se impedidos de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**